



PROCESSO N.º 1380/10

PROCOLO N.º 10.412.776-2

PARECER CEE/CEB N.º 232/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO RURAL ESTADUAL DE RIO DA PRATA - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino  
Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3056/10, de 16 de Agosto de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul em 13 de abril de 2010, do Colégio Rural Estadual de Rio da Prata – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 03 e 151).

A Resolução Secretarial n.º 3699/03 autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual de Rio da Prata – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Rural Estadual de Rio da Prata – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004 (fls. 04).

Pela Resolução Secretarial n.º 2731/07 foi prorrogado o prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio no Colégio em tela até o final do ano de 2007 (fls. 05)

Pela Resolução Secretarial n.º 5934/08 foi prorrogado o prazo de autorização para o funcionamento de Ensino Médio no Colégio em tela até o final do ano de 2009 (fls. 06).

### 2. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 69/10, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio em tela ( 141 a 147).

Após análise do presente processo constatam-se:



PROCESSO N.º 1380/10

- 1) ausência da relação de equipamentos, vidraria e materiais do laboratório de química, física e biologia;
- 2) ausência do laudo do corpo de bombeiros;
- 3) ressalvas quanto à habilitação específica dos professores com relação às disciplinas de Filosofia, Sociologia e Física, conforme quadro a seguir:

<b>Docente</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Graduação/Habilitação</b>
** Camila Mota Gonsales	Filosofia	História
Magali Zamboni	Física	Matemática
** Franciele Gomes	Sociologia	Pedagogia

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora é favorável à concessão da prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, até o final do ano de 2011, do Colégio Rural Estadual de Rio da Prata – Ensino Fundamental e Médio, Município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Tendo em vista a necessidade de terceira prorrogação de prazo para funcionamento do Ensino Médio do colégio em tela, determine-se à mantenedora que tome, imediatamente, providências para sanar as deficiências de estrutura física e materiais, bem como a indicação de professores com habilitação específica.

Reitera-se que, para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo **na íntegra** ao disposto na Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1380/10

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB